

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 6 / 01	
D.O.U. 22 / 6 / 01	Seção 1E.P.103
ATO: PM. 1245	21/6/01
D.O.U. 22 / 6 / 01	Seção 1E.P.102



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior de Alagoas		UF AL
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 1.105/2000, relativo ao reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Alagoana de Administração, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N.º: 23000.001667/2000-33		
PARECER N.º: CNE/CES 564/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2001

564/01

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata de pedido de retificação do Parecer CNE/CES 1.105/2000, referente ao reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Alagoana de Administração, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

Mediante o Relatório 355/2001, a Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC encaminha o processo a esta Câmara, informando que, inadvertidamente o Relatório SESu/COSUP 883/2000, que encaminhou o processo ao CNE, registrou como Mantida a “Faculdade Alagoana de Educação”, sendo que a denominação correta da IES é “Faculdade Alagoana de Administração”.

II – VOTO DO RELATOR

Opino no sentido de que seja retificado o Parecer CNE/CES 1.105/2000, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

“Tendo em vista a análise do processo, das informações constantes nos relatórios da Comissão de Avaliação e da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior – SESu/MEC 883/2000, e o desempenho do curso no Exame Nacional de Cursos em 1998, conceito “E” e em 1999, conceito “D”, voto pelo reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, com conceito global “C” atribuído às condições de sua oferta, ministrado pela Faculdade Alagoana de Administração, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, pelo prazo de 1 (um) ano, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, em regime seriado anual, no turno noturno.

Recomendo que a IES adote, imediatamente, as providências necessárias para a qualificação da oferta do curso.”

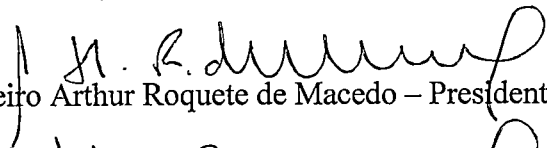
Brasília-DF, 3 de abril de 2001.

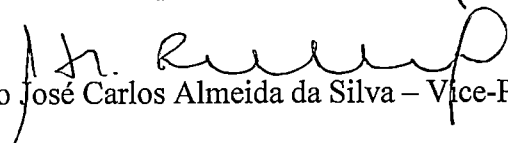
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente